

Lei nº 545/70

A Câmara Municipal de Juanaçuca e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com o SEAFHPU, a conta do FIPLAN, um empréstimo até o montante de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil e setenta e sete reais) para o financiamento da elaboração de planos de desenvolvimento local integrado.

Parágrafo 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará a condições monetárias, na forma em que for regulamentada pelo BNH, juros, prazo, carência e taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH, e pelo SEAFHPU, para a transação.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá dar em garantia, na forma em que for apurada, seus bens e rendas do Município para transação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo subordinado a:

- 1) - Aceitar o foro da Juanaçuca para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

- 2) - Contratar com o escritório Genio Ary Jacira Rosa e elaboração do Plano de desenvolvimento local integrado em complemento do Estudo Preliminar.

- 3) - Tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de (coordenar) digo coordenar a implantação e organização do plano serão fixadas por decreto.

- 4) - Fixar dotação que anualmente constará do orçamento, para atender aos gastos decorrentes da execução da presente lei, nos termos do art. 26, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 30 de outubro

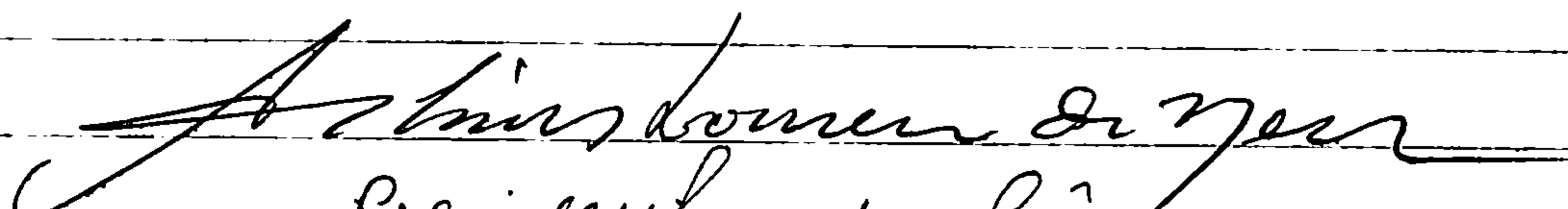
de 1969.

5) Abir cont. vinculada em estabelecimento bancário estabelecido no município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

Parag. 1º. O Prefeito Municipal solicitará, em época própria, novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 25 de Novembro de 1970


Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Mariano Abiliza de Lencina

Lei nº 546/70

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Saço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento geral do Município de Guarapari, para o exercício de 1971, discriminado pelas anexas integrantes desta lei, que estima a Receita em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, sendo a de Cr\$ 983.000,00 (novecentos e oitenta e três mil cruzeiros) relacionada com despesas programadas e a de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) representando o fundo de Reserva Orçamentária.